



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.108, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

(Confere nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.646, de 23 de julho de 1997, modificado pela Lei nº 4.749, de 6 de abril de 1998 e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.646, de 23 de julho de 1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.749, de 6 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º.....

§ 2º - O projeto de edificação a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue na Prefeitura no prazo de 90 (noventa) dias da outorga da escritura de doação do imóvel." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à doação a que se refere a Lei nº 4.646, de 23 de julho de 1997.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar um Arquiteto ou Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar a elaboração do projeto de edificação da Agência da Receita Federal, respeitando-se o aspecto urbanístico do Centro Cívico onde se localiza o terreno.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES**, em 31 de agosto de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.108/00 – FLS. 02


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 31 de agosto de 2000.